

PARECER 981/1999 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PL 586/1998

A matéria em exame é o Projeto de Lei 586/98, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência, em todos os estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas a varejo e que possuam metragem superior a 30m², de bafômetro para uso de seus clientes. Na justificativa do projeto, o Ilustre Autor destaca que é difícil para a população saber o quanto pode beber sem atingir o nível máximo de álcool no sangue permitido pelo Código Nacional de Trânsito - Lei 9.503, de 23/09/1997. Muitas outras dúvidas surgem como, por exemplo, de que forma cada tipo de bebida afeta o nível de alcoolização. O objetivo desta proposição é fornecer para o cidadão uma solução clara e objetiva para o cumprimento das prerrogativas das leis de trânsito.

Já se manifestaram favoravelmente à matéria as Doutas Comissões de Constituição e Justiça e a de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Esta, porém, apresentou um substitutivo para uma melhor técnica de elaboração legislativa, muito bem destacando que o uso do bafômetro de forma aleatória pode levar a erros graves. O substitutivo prevê, então, campanhas educativas e informativas para os consumidores, além de uma fiscalização da regulação dos aparelhos.

Quanto ao mérito que cabe a esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho analisar, é oportuno ressaltar que o uso adequado e bem orientado do aparelho de medição - o bafômetro - pode contribuir de forma bastante positiva para a saúde pública, atuando na diminuição do número de acidentes de trânsito provocados por motoristas alcoolizados. Esta comissão coloca-se, portanto, FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 16/09/99.

Paulo Frange - Presidente

Rubens Calvo - Relator

Adriano Diogo

Mário Dias